

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013 - Dispõe acerca do prévio planejamento do cumprimento dos mandados de intimação para audiências a fim de se evitar extração desnecessária de mandados de urgência. - CONSIDERANDO a multiplicidade de audiências comumente realizadas no curso natural de grande parte dos processos judiciais, consoante previsão da legislação processual específica; - CONSIDERANDO a imprescindibilidade legal da intimação, para comparecimento em audiência, dos advogados, das partes e das testemunhas a fim de se perfectibilizar o ato processual; - CONSIDERANDO que a extração de mandados de urgência constitui exceção a ser avaliada pelo magistrado em hipóteses emergenciais, relacionadas à necessidade premente de se prevenir adiamentos daninhos ao célere fluxo do processo; - CONSIDERANDO a reiterada insatisfação dos oficiais de justiça no sentido de que a constante e indiscriminada solicitação de mandados de urgência pelas serventias judiciais, para realização de audiências, tem provocado transtornos decorrentes do excesso de ordens emergenciais desnecessárias; - CONSIDERANDO que o mero planejamento de extração dos mandados convencionais para audiências previne a necessidade de extração desnecessária de mandados de urgência; - CONSIDERANDO a necessidade premente de disciplinamento e racionalização da matéria por parte da Corregedoria-Geral de Justiça, - RESOLVE: - RECOMENDAR aos juízes de direito do Estado da Paraíba que orientem os seus cartórios respectivos no sentido de planejar e organizar o cumprimento de pauta mensal de audiências, a fim de que sejam solicitados, com a antecedência necessária ao perfeito cumprimento, os mandados de intimação convencionais, evitando-se a despicienda extração de mandados de urgência; - RECOMENDAR que os mandados de urgência, notadamente quando extraídos para intimações de audiências, se resumam às hipóteses excepcionais e imprevistas, no intuito de se evitar prejuízos decorrentes do adiamento do ato processual, bem assim prevenindo o acúmulo desnecessário de mandados emergenciais nas mãos dos oficiais de justiça. - Publique-se. - João Pessoa, 30 de abril de 2013.

- Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos Corregedor Geral da Justiça



PORTARIA GABRE Nº 1.823/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as nomeações efetuadas em 25 de abril de 2013 e em conformidade com os Ofícios nºs. 302, 303, 304 e 311/SCP/2013, resolve designar os empossados no cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário, lotados no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, 3ª Região, para exercerem suas atribuições nas unidades judiciárias adiante relacionadas: Ana Lívia Rodrigues de Oliveira Rezende - Cartório da 2ª Vara Criminal; Gustavo Farias Alves - Cartório da 1ª Vara Cível; Jaciara de Vasconcelos Rívoro Wanderley - Cartório do Juizado Especial Criminal; José Erivaldo Araruna Filho - Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de maio de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente.

PORTARIA GABRE Nº 1.824/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO EIMAR DE LIMA, Juiz de Direito do 10º Juizado Auxiliar Cível da Comarca da Capital, para, no dia 10.05.2013, responder, conjuntamente, pelo expediente da 1ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita. **Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, em João Pessoa, terça-feira, 07 de maio de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente.

PORTARIA GABRE Nº 1.825/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: susseguir as férias do magistrado abaixo relacionado, para gozo oportuno: **MAGISTRADO(S) / PERÍODO / PERÍODO AQUISITIVO / ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO JUNIOR - 02 a 31.07.2013 - 2012**. **Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, em João Pessoa, terça-feira, 07 de maio de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente.

PORTARIA GABRE Nº 1.826/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EULER PAULO DE MOURA JANSEN, Juiz de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, para, no dia 07.05.2013, atuar, cumulativamente, como juiz auxiliar, na 5ª Vara Mista da mesma unidade judiciária. **Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, em João Pessoa, terça-feira, 07 de maio de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente.

PORTARIA GABRE Nº 1.827/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: conferir o art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear DIRCLEU MELO SANTOS, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SF-J-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de maio de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente.

PORTARIA GABRE Nº 1.828/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: conferir o art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear ANA MARIA MARIQUES DE LIMA, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SF-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 07 de maio de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente.

PORTARIA GABRE Nº 1.832/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROSSINI AMORIM BASTOS, Juiz de Direito da 4ª Vara Mista da Comarca de Fátima, para, a partir do dia 08.05.2013 e até ulterior deliberação, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara Mista e Diretoria do Fórum da unidade judiciária de Piancó, dispensando a Excelentíssima Senhora Doutora Anna Maria do Socorro Hilário L. Felinto, Juíza de Direito, anteriormente designada. **Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, em João Pessoa, terça-feira, 07 de maio de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331.527-4 - Requerente: Lorena Campos Goes Torres - Interessado; Lorena Campos Goes Torres - Assunto: Outros - Vistos, etc. Consoante informações de fls. 03, emitida pela Gerência de Controle e Acompanhamento, bem ainda a suprema do interesse público e real necessidade de reposição imediata da vaga, Homologação e pedido de renúncia de posse do requerente LORENA CAMPOS GOES TORRES - A Diretoria de Gestão de Pessoas para as anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de maio de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente.



ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 13/2013 Excm. Sr. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2013.0350-7. DECIDE: Com amparo nas disposições constantes do art. 326 da Lei Complementar nº 190/2010 (L.O.J.E.), art. 131 da Lei Complementar nº 58/2003 e Resolução nº 24 do Tribunal de Justiça da Paraíba, instaurar sindicância a fim de que seja melhormente apurado denúncias de que a 4ª Vara Criminal de Campina Grande seria inoperante, relapsa e, além disso, os servidores estariam desestruturando as equipes das unidades do Complexo Penitenciário do "Serrotão". Delegar competência ao Excm. Dr. Carlos Antônio Sarmento - Juiz Corregedor Auxiliar, Grupo III -, para proceder à instrução e diligências necessárias ao procedimento, no prazo legal, emitindo, ao fim, relatório conclusivo. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no Atlixano do Cabo Branco, em João Pessoa, Capital, aos 02 dias do mês de maio de 2013. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba.

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013 - Dispõe acerca do prévio planejamento do cumprimento dos mandatos de intimação para audiências a fim de se evitar extração desnecessária de mandatos de urgência. - CONSIDERANDO a multiplicidade de audiências comumente realizadas no curso natural de grande parte dos processos judiciais, consoante previsão da legislação processual específica. - CONSIDERANDO a imprescindibilidade legal da intimação, para comparecimento em audiência, dos advogados, das partes e das testemunhas a fim de se perfectibilizar o ato processual. - CONSIDERANDO que a extração de mandatos de urgência constitui exceção a ser avaliada pelo magistrado em hipóteses emergenciais, relacionadas à necessidade premente de se prevenir adiantados danos ao cetero fluo do processo. - CONSIDERANDO a reiterada insatisfação dos oficiais de justiça no sentido de que a constante e indiscriminada solicitação de mandatos de urgência pelas serventias judiciais, para realização de audiências, tem provocado transtornos decorrentes do excesso de ordens emergenciais desnecessárias. - CONSIDERANDO que o mero planejamento de extração dos mandatos convencionais para audiências previne a necessidade de extração desnecessária de mandatos de urgência. - CONSIDERANDO a necessidade premente de disciplinar e racionalizar a matéria por parte da Corregedoria-Geral de Justiça. - RESOLVE: - RECOMENDAR aos juizes de direito do Estado da Paraíba que orientem os seus cartórios respectivos no sentido de planejar e organizar o cumprimento de pauta mensal de audiências, a fim de que sejam solicitados, com a antecedência necessária ao perfeito cumprimento, os mandatos de intimação convencionais, evitando-se a despendida extração de mandatos de urgência. - RECOMENDAR que os mandatos de urgência, notadamente quando extraídos para intimações de audiências, se resumam às hipóteses excepcionais e imprevisíveis, no intuito de se evitar prejuízos decorrentes do adiantado do ato processual, bem assim prevenindo o acúmulo desnecessário de mandatos emergenciais nas mãos dos oficiais de justiça. - Publique-se. - João Pessoa, 30 de abril de 2013. - Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos Corregedor Geral da Justiça



DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme o Ato da Presidência nº12/2013, DEFERIU os seguintes processos abaixo relacionados: **PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO / 325.851-3 - Adriana Medeiros Bezerra - Adicional de Qualificação Profissional; 331.654-8 Bruno César Azevedo Isidro e outros Jeton; 331.359-0 - Fábio Wacemberg Garda - Auxílio Natalidade; 327.885-9 - Frossam Souza da Silva - Adicional de Qualificação Profissional; 331.385-2 - Roseane Chacon Belmont - Adicional de Qualificação Profissional. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 07 de maio de 2013. Einstein Roosevelt Leite Diretor de Gestão de Pessoas**



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "FACE AO EXPOSTO, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL."

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2011.040775-2/001. RECORRENTE: Estado da Paraíba. **PROCURADOR:** Tadeu Almeida Guedes. **RECORRIDO:** José Simões Lins Neto. **ADVOGADOS:** Wallace Alencar Gomes e outros.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "ANTE O EXPOSTO, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO, DEVENDO-SE REMETER OS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS CAUTELAS LEGAIS."

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.000792-0/001. RECORRENTE: ABLARDO DO REGO NETO E OUTROS. **ADVOGADO:** FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO E OUTRA. **RECORRIDO:** ESTADO DA PARAÍBA. **REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR:** FELIPE DE MORAES ANDRADE. **(REDISPONIBILIZADO E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO: TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2012. PUBLICAÇÃO: QUARTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2012).**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "TENDO EM VISTA O PEDIDO FORMULADO PELO PARQUET (FLS. 1.597), ASSEVERANDO QUE NOS AUTOS EXISTEM DOCUMENTOS OS QUAIS COMPROVAM O PAGAMENTO DO SALÁRIO NO MÍNIMO LEGAL, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI, DO CPC."

REPRESENTAÇÃO Nº 888.2004.002349-3/001. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **PROCURADOR:** JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO. **REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE ITAPORÓRCA. **REPRESENTADO POR SEU PREFEITO:** CONSTITUCIONAL. **ADVOGADO:** RODRIGO DOS SANTOS LIMA

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO FORNECIDA PELA VARA DO TRABALHO RESPECTIVA, ÀS FLS. 122, DANDO CONTA DA DEVIDA QUITAÇÃO DO DÉBITO, BEM COMO O PEDIDO FORMULADO PELO PARQUET (FLS. 125/126), EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI, DO CPC."

REPRESENTAÇÃO Nº 888.2004.002533-8/001. REPRESENTANTE: JOSEFA FILOMENA DE SOUSA. **REPRESENTADO:** MUNICÍPIO DE UIRAÚNA. **REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. ADVOGADO:** WALTER DE AGRA JUNIOR E OUTROS.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "... COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO"

REPRESENTAÇÃO Nº 005.2005.000156-8/002. REPRESENTANTE: TANIA MARIA MOURA F. CLAUDINO. **ADVOGADO:** ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA. **REPRESENTADO:** MUNICÍPIO DE TRUNFO. **REP. POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. ADVOGADO:** NEWTON NOBEL SOBRINHO VITA E OUTRO(S).

REPRESENTAÇÃO Nº 999.2012.000482-9/001. REPRESENTANTE: ADALDO GOMES PEREIRA. **ADVOGADO:** JOSÉ SILVEIRA ROSA. **REPRESENTADO:** MUNICÍPIO DE SAPE. **PROCURADOR:** LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA. **(REDISPONIBILIZADO E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO: TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2012. PUBLICAÇÃO: QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2012).**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO FORNECIDA PELA VARA DO TRABALHO RESPECTIVA, À FL. 217, DANDO CONTA DA DEVIDA QUITAÇÃO DO DÉBITO, BEM COMO O PEDIDO FORMULADO PELO PARQUET (FLS. 219/220), EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI, DO CPC."

PEDIDO DE INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 888.2002.001177-1/001. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. **REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE GUARABIRA. **REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. ADVOGADO:** MANOLLIS MARCELINO PASSARET DE SILANS E OUTRO(S). **INTERESSADO:** JOSELEIDE COSTA DO NASCIMENTO. **ADVOGADO:** PAULO COSTA MAGALHÃES.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO FORNECIDA PELA VARA DO TRABALHO RESPECTIVA, ÀS FLS. 114, DANDO CONTA DA DEVIDA QUITAÇÃO DO DÉBITO, BEM COMO O PEDIDO FORMULADO PELO PARQUET (FLS. 161/162), EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI, DO CPC."

INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 888.2003.005413-6/001. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. **REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE CUITÉGI. **REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. ADVOGADO:** GLAUCO COUTINHO MARIQUES. **INTERESSADO:** MARIA DAS NEVES INACIO DOS SANTOS. **ADVOGADO:** PAULO COSTA MAGALHÃES.



DESPACHOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA/PRECATÓRIO PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO, PARA DETERMINAR A HABILITAÇÃO DO CREDOR JOSÉ HENRIQUE VIEIRA NA ORDEM PREFERENCIAL DE QUE TRATA O § 2º DO ART. 100 DA CF. UMA VEZ QUE SE TRATA DE PESSOA COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, QUE RECEBERÁ A TÍTULO DE ADIANTAMENTO, A QUANTIA EQUIVALENTE A TÊTRES VEZES O VALOR DA RVP (REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR), ESTIPULADO PELA LEI ESTADUAL ACIMA MENCIONADA, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA. APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, PARA AGUARDAR A PUBLICAÇÃO DA LISTA PREFERENCIAL. FINALMENTE, REALIZADA A PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LISTA, SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS À GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO A FIM DE QUE CERTIFIQUE A PUBLICAÇÃO E AGUARDE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. PARA ENTÃO, VOLTAREM-SE OS CONCLUSOS. PUBLIQUE-SE. CUMpra-se. JOÃO PESSOA, 29 DE ABRIL DE 2013. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA PRECATÓRIO". NO PROCESSO IDENTIFICADO A SEGUIR:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Andréa Lyra Fernandes Félix	331.836-2	Supervisora	Olinda	21 a 24/05/13	Participar da XVII Conferência Nacional dos Taquígrafos
Flávia Nunes Rafael	331.833-8	Técnica Jud. – Especialidade Taquígrafia	Olinda	21 a 24/05/13	Participar da XVII Conferência Nacional dos Taquígrafos
Roberta Dantas da Cunha Nobre	331.834-6	Técnica Jud. – Especialidade Taquígrafia	Olinda	21 a 24/05/13	Participar da XVII Conferência Nacional dos Taquígrafos
Marcelle de Fátima R. Leite Moreira	331.835-4	Técnica Jud. – Especialidade Taquígrafia	Olinda	21 a 24/05/13	Participar da XVII Conferência Nacional dos Taquígrafos